

## **NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL .....4**

### **Utilização dos recursos arrecadados pelo INPI .....4**

*PLS 62/2017 do senador José Agripino (DEM/RN), que "Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto"..... 4*

## **QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....4**

### **Estabelecimento de diretrizes nos programas de compliance pelas empresas que contratam com a administração pública .....4**

*PL 7149/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Altera a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, para estabelecer diretrizes a serem observadas nos programas de compliance implantados pelas empresas que contratam com a administração pública".... 4*

### **Parâmetros para a aferição do valor da quota do sócio devedor de credor particular de sociedade em nome coletivo .....6**

*PL 7150/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para estabelecer parâmetros para a aferição do valor da quota do sócio devedor de credor particular de sociedade em nome coletivo"..... 6*

## **MEIO AMBIENTE.....7**

### **Reabilitação de áreas contaminadas .....7**

*PL 7136/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "Insere dispositivo na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que 'dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências', para exigir declaração de condição de uso prévia ao licenciamento de empreendimentos em áreas contaminadas"..... 7*

### **Enquadramento de empreendimentos para fins de licenciamento ambiental.....8**

*PL 7143/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre o processo de licenciamento ambiental"..... 8*

### **Instituição do Programa Nacional de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações 8**

<i>PL 7168/2017 do deputado Pr. Marco Feliciano (PSC/SP), que "Institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações (PNCURAE)"</i> .....	8
<b>Obrigatoriedade de instalação de reúso de água em instalações prediais</b> .....	<b>10</b>
<i>PL 7169/2017 do deputado Aureo (SD/RJ), que "Dispõe sobre a necessidade de prever nos projetos de edificações e empreendimentos urbanísticos, privados ou públicos, a existência de mecanismos para reutilização da água"</i> .....	10
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA</b> .....	<b>10</b>
<b>SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO</b> .....	<b>10</b>
<b>Obrigatoriedade do exame toxicológico para os motoristas profissionais</b> .....	<b>10</b>
<i>PL 7123/2017 do deputado Lindomar Garçon (PRB/RO), que "Altera o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para restringir o exame toxicológico aos motoristas profissionais em exercício de atividade remunerada"</i> .....	10
<b>Peso máximo de 22 kg para os sacos de cimento</b> .....	<b>11</b>
<i>PL 7135/2017 do deputado João Daniel (PT/SE), que "Estabelece a obrigatoriedade na comercialização de pacotes de cimento com 22 quilos"</i> .....	11
<b>DISPENSA</b> .....	<b>11</b>
<b>Eficácia liberatória do instrumento de rescisão ou recibo de quitação</b> .....	<b>11</b>
<i>PL 7107/2017 do deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), que "Dá nova redação ao § 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a validade do instrumento de rescisão ou recibo de quitação"</i> .....	11
<b>BENEFÍCIOS</b> .....	<b>12</b>
<b>Concessão de licença em caso de aborto</b> .....	<b>12</b>
<i>PL 7122/2017 do deputado Luciano Ducci (PSB/PR), que "Dispõe sobre a concessão de licença e de salário-maternidade nos casos de aborto não criminoso e de nascimento de bebê natimorto"</i> .....	12
<b>Ampliação da Licença paternidade</b> .....	<b>12</b>
<i>PL 7153/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Altera o Decreto 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a licença paternidade"</i> .....	12
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>13</b>

<b>OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS .....</b>	<b>13</b>
<b><i>Instituição de modalidade de pagamento de dívidas no âmbito da SRFB para pessoas físicas e jurídicas que gerarem empregos.....</i></b>	<b>13</b>
<i>PL 7173/2017 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Dispõe sobre a quitação de dívida tributária ou não tributária com geração de empregos e dá outras providências”.</i>	13
<b>INTERESSE SETORIAL.....</b>	<b>14</b>
<b>INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL .....</b>	<b>14</b>
<b><i>Obrigatoriedade de adaptação dos imóveis destinados aos idosos nos programas habitacionais.....</i></b>	<b>14</b>
<i>PL 7111/2017 do deputado Angelim (PT/AC), que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para tornar obrigatória a adaptação dos imóveis destinados aos idosos nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos”.</i>	14
<b>INDÚSTRIA FARMACÊUTICA .....</b>	<b>14</b>
<b><i>Concessão de regime especial de utilização de crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins a medicamentos para diabetes .....</i></b>	<b>14</b>
<i>PL 7139/2017 do deputado João Campos (PRB/GO), que “Estabelece que lista a ser definida pelo Poder Executivo para aplicação do regime de tributação de medicamentos, constante na Lei nº 10.147, de 2000, deverá prever produtos destinados ao tratamento de diabetes”.</i>	14
<b>NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL.....</b>	<b>16</b>
<b>INFRAESTRUTURA.....</b>	<b>16</b>
<b><i>Transportes .....</i></b>	<b>16</b>
<i>Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de rodovias no Estado do Paraná, de possuírem máquinas ou leitores de cartões de débito e crédito nas praças de pedágio.</i>	16
<i>PL 109/2017 de autoria do deputado Felipe Francischini (SD).....</i>	16
<b>INTERESSE SETORIAL.....</b>	<b>17</b>
<b><i>Erva-Mate .....</i></b>	<b>17</b>
<i>Concessão do título de terra da Erva-Mate, ao município de São Mateus do Sul. ....</i>	17
<i>PL 104/2017 de autoria dos deputados Maria Victoria (PP) e Anibelli Neto (PMDB). ....</i>	17

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

#### Utilização dos recursos arrecadados pelo INPI

**PLS 62/2017 do senador José Agripino (DEM/RN), que “Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto”.**

Altera a Lei de criação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para estabelecer a obrigatoriedade de aplicação no próprio órgão, dos recursos por ele arrecadados na prestação de serviços ou por meio de convênios.

Os recursos não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional quando da apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico, no encerramento de cada exercício financeiro.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando emendas ao projeto na Comissão de Assuntos Econômicos (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Econômicos).

Fonte: CNI

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

#### Estabelecimento de diretrizes nos programas de compliance pelas empresas que contratam com a administração pública

**PL 7149/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Altera a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, para estabelecer diretrizes a serem observadas**

## **nos programas de compliance implantados pelas empresas que contratam com a administração pública".**

Altera a Lei Anticorrupção para estabelecer diretrizes que devem ser observadas nos programas de compliance implantados pelas empresas que contratam com a administração pública.

Os dirigentes ou administradores devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a corrupção, em quaisquer de suas formas e contexto, inclusive a corrupção privada, extorsão e suborno.

Os programas de compliance deverão, também, observar as seguintes diretrizes:

- a) gerenciar e rever as políticas de gestão de pessoas, juntamente com os responsáveis pela área de gestão de capital humano;
- b) trabalhar na elaboração de manuais de conduta ética e desenvolver planos de disseminação do compliance na cultura organizacional;
- c) viabilizar meios de controle interno para o monitoramento e gerenciamento de práticas empresariais;
- d) implantar linha de "Disque denúncia" anticorrupção, preservando o anonimato do denunciante;
- e) atender aos requisitos legais e regulatórios;
- f) instituir a cultura ética empresarial, desde o momento da contratação de novos colaboradores;
- g) estabelecer mecanismos que impeçam ou ao menos coíbam a prática de fraudes internas;
- h) reforçar a mensagem corporativa da importância da ética, inibindo a má conduta;
- i) reduzir as vulnerabilidades que interfiram na manutenção de um ambiente ético;
- j) realizar auditorias periódicas;
- k) proibir a contratação de empresas ligadas direta ou indiretamente a agentes políticos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Parâmetros para a aferição do valor da quota do sócio devedor de credor particular de sociedade em nome coletivo**

**PL 7150/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para estabelecer parâmetros para a aferição do valor da quota do sócio devedor de credor particular de sociedade em nome coletivo".**

Estabelece parâmetros para a aferição do valor da quota do sócio devedor de credor particular de sociedade em nome coletivo.

O credor poderá reclamar a liquidação da quota do sócio, independentemente da dissolução da sociedade, na hipótese de prorrogação contratual, se for acolhida judicialmente oposição do credor, levantada no prazo de 180 dias, contados da publicação do ato dilatatório. A lei em vigor estabelece prazo de 90 dias.

Os critérios de apuração do valor da quota do sócio retirante no contrato social da sociedade em nome coletivo deverão estar previstos no contrato social.

Assegura ao sócio retirante o uso de metodologia que resguarde a igualdade na apuração de haveres e deveres, sob critérios econômicos, financeiro e contábil, para levantar o correto e justo valor da quota do sócio dissidente.

Prevê, ainda, que, somente em situação excepcional, o sócio retirante poderá discutir a regra contemplada no contrato social, principalmente quando houver grave lesão ao seu direito, por força da insuficiência do valor se cotejado com a realidade patrimonial da sociedade.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## MEIO AMBIENTE

### Reabilitação de áreas contaminadas

**PL 7136/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Insera dispositivo na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que ‘dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências’, para exigir declaração de condição de uso prévia ao licenciamento de empreendimentos em áreas contaminadas”.**

Altera a Lei de Parcelamento do Solo Urbano para determinar que a incorporação imobiliária em área contaminada fica condicionada à sua reabilitação, com o alcance de níveis de riscos toleráveis para os usos pretendidos do solo. Cabe ao órgão ambiental competente expedir a declaração de condição de uso do solo para os fins pretendidos.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## Enquadramento de empreendimentos para fins de licenciamento ambiental

**PL 7143/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre o processo de licenciamento ambiental".**

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para estabelecer regras gerais de enquadramento de empreendimentos, para fins de licenciamento.

Enquadramento de empreendimentos - o procedimento de licenciamento ambiental deverá instituir procedimentos diferenciados e específicos às tipologias dos empreendimentos e atividades, considerando sua natureza, porte e potencial poluidor.

Ritos de licenciamento - as etapas do procedimento de licenciamento ambiental, os critérios técnicos e as exigências dos órgãos ambientais competentes deverão ser previamente estabelecidos e não poderão ser alteradas após o início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida.

Redução de prazos - as micro e pequenas empresas e as atividades de baixo impacto ambiental gozarão de prazos de análise diferenciados visando garantir maior agilidade ao procedimento.

Infraestrutura - os empreendimentos de infraestrutura terão preferência sobre os demais empreendimentos na abertura do processo de licenciamento por serem de interesse social.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## Instituição do Programa Nacional de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações

**PL 7168/2017 do deputado Pr. Marco Feliciano (PSC/SP), que "Institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações (PNCURAE)".**

Institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações (PNCURAE).



**Abrangência** - o Programa abrange todas as edificações localizadas no território nacional, tanto públicas como privadas, residenciais e comerciais, e suas regras deverão ser observadas nos projetos de novas edificações a serem licenciadas.

**Ações** - promover a conservação e uso racional da água e ampliar a utilização de fontes alternativas e de águas servidas.

**Equipamentos obrigatórios** - torna obrigatório o uso dos seguintes equipamentos: a) bacias sanitárias com caixa de descarga dual; b) sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais; c) sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas servidas; d) instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume de água gasto por unidade habitacional; e) dispositivos limitadores do volume de água fornecida diariamente para o imóvel, respeitando-se limites mínimos de consumo diário; f) dispositivos redutores de vazão; e g) torneiras com acionamento através de sensor e mictórios a seco instalados nos estabelecimentos públicos comerciais ou industriais.

**Águas pluviais** - as novas edificações deverão contemplar a instalação de sistema de captação e armazenamento de águas pluviais e dos equipamentos ecológicos voltados à economia de água.

**Aplicação** - aplica-se às edificações já existentes com área coberta superior a 500 m<sup>2</sup>, sempre que tecnicamente viável.

**Reúso** - torna obrigatória as instalações de água de reúso em descargas, lavagem de veículos, rega de jardins e outras atividades compatíveis em empreendimentos comerciais e industriais de médio e grande porte cuja capacidade seja maior que 1000 pessoas simultaneamente, bem como os condomínios edifícios residenciais e comerciais com mais de 100 unidades licenciadas.

**Período de adaptação** - após a regulamentação, todas as edificações, independentemente de sua titularidade e destinação, deverão se adaptar para o atendimento das exigências, sob pena de multa no valor correspondente a 30% do valor da conta de água do referido imóvel a ser cobrada mensalmente, até que seja cumprida a instalação prevista nessa Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## Obrigatoriedade de instalação de reúso de água em instalações prediais

**PL 7169/2017 do deputado Aureo (SD/RJ), que “Dispõe sobre a necessidade de prever nos projetos de edificações e empreendimentos urbanísticos, privados ou públicos, a existência de mecanismos para reutilização da água”.**

Altera o Estatuto das Cidades para estabelecer que os projetos de edificações e empreendimentos urbanísticos, privados ou públicos, deverão prever a existência de mecanismos para armazenamento e reuso de água.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

## Obrigatoriedade do exame toxicológico para os motoristas profissionais

**PL 7123/2017 do deputado Lindomar Garçon (PRB/RO), que “Altera o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para restringir o exame toxicológico aos motoristas profissionais em exercício de atividade remunerada”.**

Obriga os condutores das categorias C, D e E, no exercício de atividade remunerada pela condução de veículos, a submeterem-se a exames toxicológicos para a obtenção, renovação e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## Peso máximo de 22 kg para os sacos de cimento

**PL 7135/2017 do deputado João Daniel (PT/SE), que “Estabelece a obrigatoriedade na comercialização de pacotes de cimento com 22 quilos”.**

Dispõe que as empresas de produção, distribuição e comercialização de cimento ficam obrigadas a observar o peso máximo de 22 kg para comercialização dos sacos de cimento.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## DISPENSA

### Eficácia liberatória do instrumento de rescisão ou recibo de quitação

**PL 7107/2017 do deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), que “Dá nova redação ao § 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a validade do instrumento de rescisão ou recibo de quitação”.**

Independentemente da causa ou forma de dissolução do contrato de trabalho, o instrumento de rescisão ou recibo de quitação, firmado com a assistência do Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 6630/2016

Fonte: CNI

## BENEFÍCIOS

### Concessão de licença em caso de aborto

**PL 7122/2017 do deputado Luciano Ducci (PSB/PR), que “Dispõe sobre a concessão de licença e de salário-maternidade nos casos de aborto não criminoso e de nascimento de bebê natimorto”.**

A ocorrência de aborto não criminoso ou o nascimento de bebê natimorto assegura o direito à licença e ao salário-maternidade pelo período de 30 dias.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3725/2012

Fonte: CNI

### Ampliação da Licença paternidade

**PL 7153/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Altera o Decreto 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a licença paternidade".**

Amplia o prazo da licença paternidade de cinco para 30 dias.

O período da licença paternidade poderá ser prorrogado para o mesmo período de licença maternidade concedido à mãe, com redução salarial de 50%, inclusive para guarda judicial com fins de adoção.

O beneficiado pela licença-paternidade prorrogada não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o novo período da licença-paternidade. O descumprimento implicará no cancelamento da prorrogação da licença paternidade e o registro da ausência como falta ao serviço.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

#### *Instuição de modalidade de pagamento de dívidas no âmbito da SRFB para pessoas físicas e jurídicas que gerarem empregos*

**PL 7173/2017 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Dispõe sobre a quitação de dívida tributária ou não tributária com geração de empregos e dá outras providências”.**

Institui no âmbito da SRFB modalidade de pagamento de dívidas, tributárias ou não, para pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente gerarem empregos.

O pagamento deve ser realizado mediante parcelamento em até 24 meses, de 24% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a geração de empregos. Será abatido dos débitos o valor equivalente a 50% das despesas com a folha de pagamento dos novos empregos gerados, até a quitação total da dívida.

Para fazer jus ao benefício, os empregadores pessoas jurídicas deverão comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos novos empregos gerados.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

#### Obrigatoriedade de adaptação dos imóveis destinados aos idosos nos programas habitacionais

**PL 7111/2017 do deputado Angelim (PT/AC), que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para tornar obrigatória a adaptação dos imóveis destinados aos idosos nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos”.**

Estabelece obrigatoriedade de adaptação de imóveis destinados aos idosos nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.

As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo e estar adaptadas para o seu uso.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1765/2015

Fonte: CNI

### INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

#### Concessão de regime especial de utilização de crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins a medicamentos para diabetes

**PL 7139/2017 do deputado João Campos (PRB/GO), que “Estabelece que lista a ser definida pelo Poder Executivo para aplicação do regime de tributação de medicamentos, constante na Lei nº 10.147, de 2000, deverá prever produtos destinados ao tratamento de diabetes”.**

Será concedido regime especial de utilização de crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins a pessoas jurídicas produtoras de medicamentos utilizados no tratamento e na prevenção de diabetes.

*Departamento de Assuntos Legislativos*

nº 08. ano XIII . 30 de março de 2017

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### INFRAESTRUTURA

#### Transportes

**Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de rodovias no Estado do Paraná, de possuírem máquinas ou leitores de cartões de débito e crédito nas praças de pedágio.**

#### **PL 109/2017 de autoria do deputado Felipe Francischini (SD).**

Obriga empresas concessionárias de rodovias no Paraná, a possuírem máquinas ou leitores de cartão de débito e crédito em funcionamento, para o pagamento de emergência, em todas as praças de pedágio nas rodovias estaduais.

As concessionárias de rodovias poderão discricionariamente selecionar a utilização de cartões de débito e crédito como forma de pagamento comum, ou emergencial, garantindo o funcionamento das máquinas ou leitoras de cartão em caso de o usuário alegar não possuir outro meio de realizar o mesmo. Podendo solicitar a assinatura de termo por parte do usuário, admitindo que o mesmo não possui outro meio de realizar o pagamento.

A concessionária poderá se recusar a receber pagamentos com cartão, se o titular do mesmo não se encontrar fisicamente no momento da transação, e estará autorizada a solicitar apresentação de documento de identificação nacionalmente válido.

O descumprimento do disposto na proposição ensejará multa entre 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) UPF/PR, conforme definição e aplicação da autoridade fiscalizadora competente.

O Poder Executivo regulamentará e fiscalizará a presente proposição, que entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep



## INTERESSE SETORIAL

### Erva-Mate

**Concessão do título de terra da Erva-Mate, ao município de São Mateus do Sul.**

**PL 104/2017 de autoria dos deputados Maria Victoria (PP) e Anibelli Neto (PMDB).**

Concede ao Município de São Mateus do Sul o título de terra da Erva-Mate.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal do Departamento de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, a sua reprodução total ou parcial, está autorizada desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.